



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# BOS

# Boletim Oficial do Município de Seropédica

Edição nº 1.288 - Ano VI - Distribuição Gratuita

Sexta-feira, 14 de Abril de 2023

## PODER EXECUTIVO

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**

Vice-Prefeita

### SECRETARIAS

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
RENE MELLO VIGNE

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
NELSON JORGE MORAES MATOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

**SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES**  
PATRICK FIGUEIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**  
LEONARDO ROSA CARLOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
EIDER DANTAS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES

#### MESA DIRETORA

**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**  
Presidente

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vice-Presidente

**Maximiliano Oliveira de Souza**  
1º Secretário

**Bruno de Almeida Santos**  
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Fernando Gomes Leite

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna

Vereador: Marcos Lomeu de Miranda

Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza

Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira

Vereador: Sidnei Coutinho Perrut

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Wattyyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica [contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)



## SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO .....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS.....	6
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS...	7
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.....	7
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	7

**ATOS DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 800 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA DO EDUCADOR/EDUCADORA DA ESCOLA BÍBLICA INFANTIL (EBI) QUE SE REALIZARÁ ANUALMENTE NO TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO”

*LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Educador/Educadora da Escola Bíblica Infantil (EBI) que se realizará anualmente no terceiro domingo do mês de outubro.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autora: Vereadora ROSE ALVES**

Seropédica-RJ, 12 de abril de 2023.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 13 DE ABRIL DE 2023**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Os órgãos de recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Seropédica, devem observar na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos, as regras estabelecidas nesta Lei relativamente às consignações compulsória e facultativa.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, consideram-se:

I – consignante - o Município de Seropédica,

Estado do Rio de Janeiro;

II – consignatária - a pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

III – consignado - os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, inativos e pensionistas, efetivos ocupantes de cargos comissionados, bem como servidores efetivos cedidos à outros órgãos com ônus para o Município;

IV – margem consignável - valor máximo disponível para descontos consignados facultativos na folha de pagamento mensal.

V – sistema digital de consignações - aplicativo que suporta o processo de registro on-line de consignações via internet.

**Art. 3º.** Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor integrante do quadro de provimento efetivo e comissionado ocupante de cargo efetivo, efetuado por força de Lei ou mandado judicial, assim compreendido:

I – contribuição para o Fundo de Previdência do Servidor Municipal;

II – pensão alimentícia judicial;

III – imposto de renda;

IV – reposição e indenização ao erário;

V – mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do artigo

8º, inciso IV da Constituição Federal/88;

VI – descontos provenientes de decisão judicial ou administrativa;

VII – outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

**Art. 4º.** Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor ocupante do quadro de provimento efetivo e comissionado ocupante de cargo efetivo, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração, nas seguintes modalidades:

I – mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores;

II – pagamento de despesas provenientes de convênio firmado com entidades de classe, associações e clubes de servidores;

III – contribuição para planos de saúde e odontológicos oferecidos por entidades fechada ou aberta administradoras de planos de saúde e odontológicos;

IV – prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta;

V – amortização de empréstimo concedido por instituição oficial de crédito, cooperativas de crédito;

VI – eventos culturais;

VII – previdência complementar oferecidas por instituições devidamente regulamentadas para esse fim.

**Art. 5º.** Para habilitação como consignatária facultativa, a entidade interessada deverá apresentar proposta indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, instruída com os seguintes documentos:

I – inscrição no Cadastro Geral de Licitantes - CAGEL; ou

II – documentação comprobatória de habilitação, consistente em:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) lei de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) prova de inscrição no CNPJ/MF;

e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado;

f) certidão negativa ampla de débitos para com o Município de Seropédica;

g) certidão negativa de tributos estaduais;

h) certificado de regularidade junto ao INSS, no prazo de validade;

i) certificado de regularidade junto ao FGTS, no prazo de validade;

j) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

k) comprovação de que possui no Município sede ou sub-sede estabelecida a mais de 01 (um) ano;

l) certificado de regularidade trabalhista (CNDT certidão Negativa Débitos Trabalhista);

m) outros documentos que as legislações pertinentes exigirem.

**§1º** – As propostas serão examinadas por Comissão Permanente da Administração Direta e Indireta, incumbida de avaliar e autorizar a inclusão do consignatário em folha de pagamento.

**§2º** – Após o deferimento da solicitação, será firmado convênio com o consignatário.

**Art. 6º.** Do convênio firmado com entidades sindicais e de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos municipais e cooperativas, constará a obrigação do consignatário de disponibilizar, quando solicitado pela Administração, a qualquer



tempo, seus cadastros de associados.

Parágrafo único – Os convênios terão validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados por igual período mediante apresentação pela consignatária da documentação constante do Art. 5º desta Lei.

**Art. 7º.** O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 1% (um por cento) do menor vencimento básico fixado no âmbito da Administração Direta e Indireta.

**Art. 8º.** Para fins de cálculo a margem consignável terá por base a soma dos vencimentos e proventos, excluindo-se as vantagens pecuniárias de caráter transitório a seguir relacionadas, nos casos em que couber:

- a) diárias;
- b) indenizações;
- c) gratificação de acesso;
- d) ajuda de custo;
- e) décimo terceiro;
- f) auxílio alimentação.

**Art. 9º.** As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

**Art. 10.** A partir da entrada em vigor desta Lei a margem para as consignações facultativas destinadas a amortização prevista no inciso V do art. 4º desta Lei não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos ou proventos fixos do servidor.

Parágrafo único – Na data da entrada em vigor desta Lei, poderá ser concedida uma margem superior a descrita no caput desse artigo, desde que o objetivo seja a renegociação de contratos já existentes que visem a diminuição do valor descontado do servidor.

**Art. 11.** A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderão exceder o limite de 70% (setenta por cento) dos vencimentos ou proventos de caráter permanente do servidor, com exceção às consignações já existentes na folha dos servidores na data da assinatura desta Lei até a data da sua quitação.

**Art. 12.** Nos casos em que a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o limite estabelecido no Artigo 11 deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade por espécie:

- I – mensalidade instituída para custeio de sindicato ou associação de servidores;
- II – reposição de despesas efetuadas por meio de convênios de sindicato ou associação de servidores;
- III – mensalidades de planos de saúde ou similares;
- IV – amortizações de empréstimos, financiamentos e operações de cartões de crédito contratados junto a instituições financeiras conveniadas com o Município;
- V – pensão alimentícia voluntária consignada a favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;
- VI – outras consignações voluntárias não previstas nesta

Lei.

§1º – No caso de haver duas ou mais consignações de uma mesma espécie, considerando o disposto neste Artigo, a prioridade nos descontos será da consignação que foi, cronologicamente, autorizada antes pelo servidor.

§2º – Nos casos em que os valores das consignações dos itens II e/ou IV ultrapassarem seus respectivos limites legais deverá haver desconto parcial até o atingimento do limite legal.

**Art. 13.** Ficam definidos os seguintes critérios para as operações de crédito consignado:

- I – o número de prestações não poderá exceder a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;
- II – é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas.

Parágrafo único – As operações de crédito poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo consignado e o respectivo consignatário, com prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo estabelecido no caput do art. 10.

**Art. 14.** A margem consignável, prevista no Art. 11 desta Lei será informada por meio do Sistema Digital de Consignações, utilizado para controle e inserções de consignações na folha de pagamento.

**Art. 15.** As instituições financeiras consignatárias ficam obrigadas a promover, no Sistema Digital de Consignações, os registros das consignações e as atualizações dos encargos financeiros dos empréstimos praticados, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A vigência dos encargos financeiros de que trata o “caput” deste Artigo terá efeito a partir do primeiro dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

**Art. 16.** O registro das consignações facultativas do Sistema Digital de Consignações e/ou a inserção na folha de pagamento somente serão permitidos caso haja autorização para desconto em folha de pagamento, por parte do consignado, dos valores contratados.

§1º – Fica sob responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no “caput” deste artigo, desde o início da celebração do consignado e pelo prazo 36 (trinta e seis) meses, a contar do último mês de desconto autorizado, a prova do ajuste celerado com o servidor.

§2º – O documento mencionado no “caput” deste artigo deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração sempre que requisitado, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação.

**Art. 17.** A consignação em folha de pagamento não implica

responsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a consignatária.

§1º – O consignante não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado.

§2º – O consignante não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas consignatárias, através do sistema informatizado de gestão e controle de consignações e não averbadas por motivos inerentes à insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos, exonerações e outras perdas remuneratórias do consignado.

§3º – O consignante ficará isento de qualquer despesa para implantação e/ou manutenção do Sistema Digital de Consignações.

**Art. 18.** Nos casos em que houver desconto não autorizado pelo servidor a respectiva consignatária ficará responsável pelo ressarcimento ao respectivo servidor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da manifestação deste.

§1º – Decorrido o prazo mencionado no “caput” deste Artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária ficará impedida de realizar novas consignações até o momento em que comprovar ao consignante o devido ressarcimento.

§2º – O ressarcimento previsto no “caput” e o impedimento de realizar novas consignações, mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, não isentam a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 19.** A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto nesta Lei culminará nas seguintes sanções, sem prejuízo a outras previstas em lei:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão do credenciamento para operar com consignações;
- III – cancelamento do credenciamento para operar com consignações;
- IV – interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.

Parágrafo único – A aplicação das sanções previstas neste Artigo será precedida de apuração dos fatos por comissão especialmente constituída por ato do Prefeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa da consignatária.

**Art. 20.** O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado:

- I – a pedido do consignado:

- a) quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal

b) com anuência da consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído

II – a pedido da consignatária:

a) no caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada

III – pela consignante:

a) quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada

b) por força de lei ou decisão judicial

c) mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação

d) a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atendeu as exigências legais, as normas desta Lei e os termos do convênio firmado

**Art. 21.** O convênio será suspenso quando:

I – for constatada irregularidades na documentação apresentada pela consignatária;

II – a consignatária deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante;

III – a consignatária não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados no Convênio;

IV – deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da irregularidade;

V – não informar ao departamento competente o saldo devedor a pedido do consignado, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

VI – não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da margem consignável após quitação antecipada pelo consignado, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;

VII – tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o consignado sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.

**Art. 22.** O consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.

**Art. 23.** A instituição financeira ao realizar as operações de crédito deverá, sem prejuízo de outros dispositivos legais, observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao consignado das seguintes informações:

I – valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;

II – taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

III – quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;

IV – data do início e fim das parcelas consignadas.

**Art. 24.** Caberá ao consignante deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos às consignatárias, bem como adotar as providências legais para a aplicação de penalidades cabíveis, àquelas que infringirem a lei e as normas regulamentares, os princípios administrativos e os respectivos termos de convênios firmados entre as partes.

**Art. 25.** A Instituição Financeira está proibida de realizar cessão, transferên-

cia, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignações em folha de pagamento, previstos nesta Lei.

**Art. 26.** O titular do Órgão Municipal responsável pela Política de Recursos Humanos da Administração Municipal fica autorizado a rever os convênios já existentes para adequá-los às normas constantes nesta Lei.

Parágrafo único – Os contratos ou convênios para as consignações em folha de pagamento da Administração Direta e Indireta devem ser firmados somente com o órgão consignatário, vedadas quaisquer outras intermediações.

**Art. 27.** Compete ao Prefeito aplicar as sanções previstas nesta lei, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

**Art. 28.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica-RJ, 13 de abril de 2023.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2228 de 11 de abril, 2023

Abre crédito suplementar no valor total de R\$164.200,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 6º da Lei Orçamentária nº 791/22 datada em 26/12/2022, publicação 26/12/2022

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

**Dotações Suplementadas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

01.04	Secretaria Municipal de Governo		
2.798	Manutenção e Operacionalização das Unidades		
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Recursos não Vinculados de Impostos	21.200,00
Total do Projeto / Atividade R\$			21.200,00
Total da Unidade R\$			21.200,00
01.13	Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
2.037	Iluminação Pública		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	COSIP	143.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			143.000,00
Total da Unidade R\$			143.000,00
Valor Total Suplementado R\$			164.200,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$164.200,00

III - Anulação de Dotação: \$164.200,00

**Dotações Anuladas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

01.04	Secretaria Municipal de Governo		
2.798	Manutenção e Operacionalização das Unidades		
3.3.9.0.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	Outros Recursos não Vinculados	21.200,00
Total do Projeto / Atividade R\$			21.200,00
Total da Unidade R\$			21.200,00
01.13	Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
2.037	Iluminação Pública		
3.3.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	COSIP	143.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			143.000,00
Total da Unidade R\$			143.000,00
Valor Total Anulado R\$			164.200,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril, 2023

Servaux

Página 2 de 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2229 de 13 de abril, 2023

Abre crédito suplementar no valor total de R\$1.616.083,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 791/22 datada em 26/12/2022, publicação 26/12/2022

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

#### Dotações Suplementadas

##### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.22	Fundo Municipal de Saúde		
2.015	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/UBS (PREVINE BRASIL)		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	SUS - Manutenção ASPS - Governo f	316.083,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SUS - Manutenção ASPS - Governo f	300.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>616.083,00</b>
2.133	MANUTENÇÃO / OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE / CEMES / SAMU 192/SAÚDE MENTAL/UPA 2		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SUS - Manutenção ASPS - Governo f	1.000.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>1.000.000,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>1.616.083,00</b>
<b>Valor Total Suplementado R\$</b>			<b>1.616.083,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$1.616.083,00  
III - Anulação de Dotação: \$1.616.083,00

#### Dotações Anuladas

##### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.22	Fundo Municipal de Saúde		
2.024	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL)		
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SUS - Manutenção ASPS - Governo f	200.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>200.000,00</b>
2.028	Manutenção e Operacionalização do Programa DST/AIDS/VIG.SAÚDE		
3.3.9.0.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	SUS - Manutenção ASPS - Governo f	5.000,00
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	SUS - Manutenção ASPS - Governo f	10.000,00
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SUS - Manutenção ASPS - Governo f	10.000,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SUS - Manutenção ASPS - Governo f	10.000,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SUS - Manutenção ASPS - Governo f	85.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>120.000,00</b>
2.837	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE/CONST/REFORMA/AMPL		
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Recursos de Impostos Vinculados Sa	500.000,00

Servaux

Página 1 de 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

#### Dotações Anuladas

##### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.22	Fundo Municipal de Saúde		
2.837	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE/CONST/REFORMA/AMPL		
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Recursos de Impostos Vinculados Sa	100.000,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SUS - Estruturação ASPS - Governo	696.083,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>1.296.083,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>1.616.083,00</b>
<b>Valor Total Anulado R\$</b>			<b>1.616.083,00</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril, 2023

Servaux

Página 2 de 2

PORTARIA Nº 185/2023 11 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Exonerar **ROBSOM ALVES AREZES**, matrícula **19998**, do Cargo Comissionado de **RESPONSÁVEL DE MERENDA ESCOLAR** da Secretaria de Educação do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 04 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 0213 DE 13 DE ABRIL DE 2023**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidora (o), **MICHELE MARQUES DE ANDRADE**, matrícula nº. 2775, lotada(o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, 07 (sete) dias de Licença Matrimônio, de acordo com o Art. 112, o Art. 112, Título II, Capítulo V, da Lei nº. 011/97 - Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 25/03/2023 a 31/03/2023, conforme Processo nº. 5558/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Mat. 1703-PMS

**PORTARIA Nº. 214 DE 13 DE ABRIL DE 2023**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, por nomeação na forma da Lei e tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 011/97 do regime Jurídico Único, de 17 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidora (o), **VIVIANE AVELLAR MACHADO**, matrícula n.º 14036, PROF. DOC II, lotada (o) na Secretaria de Municipal de Educação de Seropédica, **02 (dois) anos de Licença Sem Vencimento**, com seus efeitos retroagidos a partir de **13/02/2023** e com término em **12/02/2025**, de acordo com o Art. 99/97, Título II, Capítulo IV, Seção VIII da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Funcionários Público, Conforme o Processo n.º **2855/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
Secretária Municipal de Administração  
Matr. 1703 – PMS

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SUPRIMENTOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº:** 003/CPL/2023  
**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS  
**PROCESSO Nº:** 4368/2023  
**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**REALIZAÇÃO:** 02/05/2023  
**HORA:** 10:00 hs.

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ARAÚJO DANTAS.**

**RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4. Seropédica / RJ

Seropédica – RJ 13 de abril de 2023.

**BRENDA RAFAELA O. DA SILVA**  
Presidente – CPL  
Mat. 18.137

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº:** 004/CPL/2023  
**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS  
**PROCESSO Nº:** 4367/2023  
**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**REALIZAÇÃO:** 02/05/2023  
**HORA:** 14:00 hs.

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL GILSON SILVA.**

**RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4. Seropédica /RJ

Seropédica – RJ 13 de abril de 2023.

**BRENDA RAFAELA O. DA SILVA**  
Presidente – CPL  
Mat. 18.137

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº:**015CPL/2023  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL -SRP  
**PROCESSO Nº:** 4276/2023  
**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**REALIZAÇÃO:** 27/04/2023  
**HORA:** 10:00 hs.

**MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE.**

**RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4. Seropédica /RJ

Seropédica – RJ 13 de abril de 2023.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro – CPL  
Mat. 18.704

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Fundo Social da Assistência Social e

**ALAN THEODORO DE OLIVEIRA**

**Cargo: COORDENADOR**

**SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**PRAZO: 05/04/2023 A 04/04/2024**

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Fundo Social da Assistência Social e

**VALMIR ALVES FERREIRA**

**Cargo: INSTRUTOR DE ARTESANATO**

**SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**PRAZO: 05/04/2023 A 04/04/2024**

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE REINÍCIO

**Processo nº 17580/2021**

**Contrato nº 016/2022**

**Objeto:** Construção da Passarela e Reforma e adequação da ciclovia entre o campus da UFRRJ e o centro de Seropédica

**Nome da Empresa:** SP Serviços e Locação LTDA

**Valor Contratado:** R\$ 3.057.522,66 (Três milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e seis reais).

**Data da ordem de início:** 21/02/2022

**Data da paralização:** 22/11/2022

**Data de reinício:** 13/03/2023

Sirvo-me pelo presente para comunicar a SP SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA o reinício dos serviços do contrato 016/2022 do processo em tela, que havia sido paralisado em 22/11/2022 a fim de aguardar a análise da empresa MRS sobre a compatibilidade para a melhor data para içamento dos módulos da passarela.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Seropédica, 13 de março de 2023.

Eider Dantas  
Secretário Municipal de Obras  
Matr.: 17.463

Omitido do boletim nº1260, de 14 de março de 2023

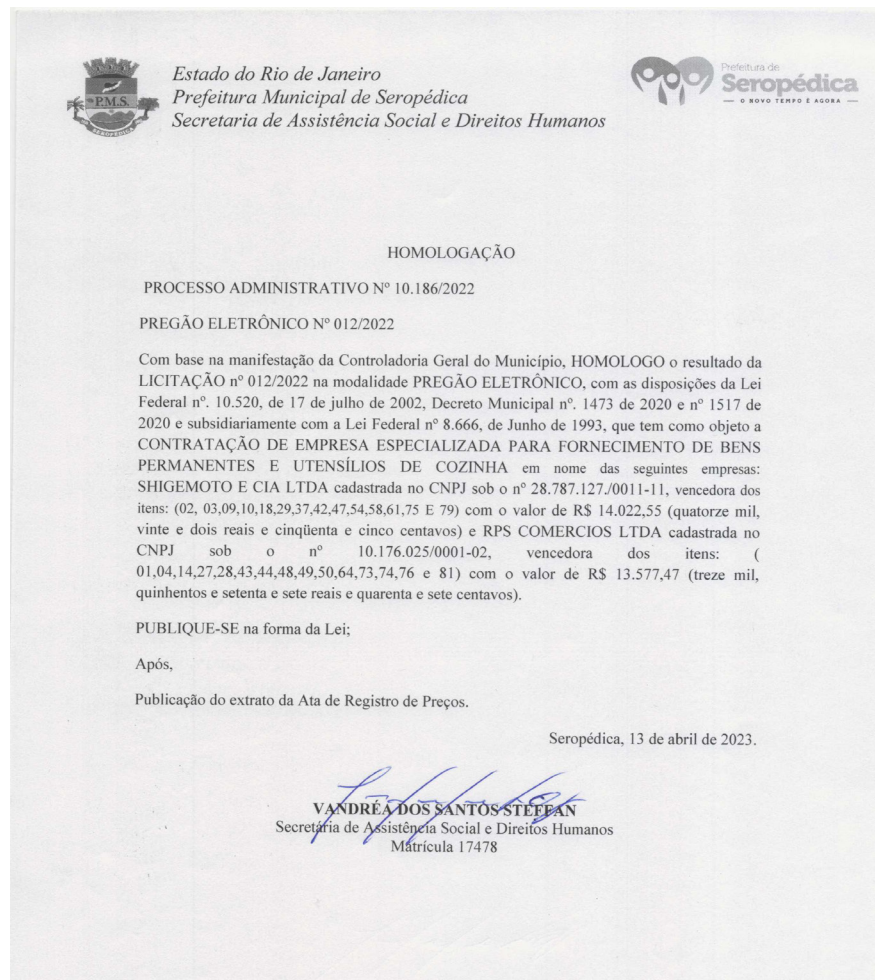
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

**PROC. 0000141.1.7-2022. PORTARIA Nº 75/2022.** O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, RESOLVE:

Republicar por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo nº 241.616-6/2022 retificando a fundamentação do ato concessório, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ALDÉLIA BRAGA MACHADO,



matrícula nº 00482, Professora Doc II 22h e 30min, com fulcro no § 5º do art. 40 da CRFB/1988 com redação dada pela E.C. nº 41/03, de acordo com o Proc. 0000141.1.7-2022, fixando seus proventos em R\$ 3.377,72.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/09/2022. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

**Proc. 0000130-1.1.19-2022. CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 9/2023.** Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 233.834-2/2022 decidiu pelo registro da pensão por morte de JORGE SIQUEIRA FREIRE, conforme consta no Livro 174, sob o nº 1400. HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

**Proc. 0000130-1.1.19-2022. CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 10/2023.** Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 233.834-2/2022 decidiu pelo registro da pensão por morte de LUIZA DOS SANTOS FREIRE, conforme consta no Livro 174, sob o nº 1400. HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

**Proc. 0000120.1.20-2023. PORTARIA Nº 94/2023.** O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS para realização da PROVA DE VIDA 2023 conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02 de 2022.

Art. 2º A Prova de Vida é um procedimento de comparecimento obrigatório a todos os aposentados e pensionistas, e o seu não comparecimento acarretará a suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. Exclui-se da obrigatoriedade de comparecimento os aposentados e pensionistas cujo benefício tenha sido concedido no ano de 2023.

Art. 3º Deverão ser atualizadas as seguintes informações:

- I - Dados pessoais, como RG e CPF;
- II - Endereço;
- III - Telefones e e-mail para contato;
- IV - Relação de dependentes;
- V - Declaração de acumulação ou não cargos.

Art. 4º A Prova de Vida será realizada na Sede do Instituto localizada à Rua Albino Gomes da Silva 6, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ, no período de 01 a 29 de setembro de 2023.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas deverão comparecer munidos de documento oficial com foto, e dos demais documentos em caso de necessidade de atualização das informações.

Art. 6º O pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverá obrigatoriamente se fazer presente junto ao seu responsável no momento da Prova de Vida.

Art. 7º É vedada a realização da Prova de Vida através de procuração.

Art. 8º Aos aposentados e pensionistas que possuem incapacidade de locomoção é assegurado o direito de realização da Prova de Vida através da visita da equipe de servidores do Instituto à sua residência.

Parágrafo único. Nos casos de incapacidade de locomoção, o aposentado, pensionista ou seu Procurador deve-

rá entrar em contato com o Instituto através do telefone (21) 2682-0075 ou do WhatsApp de mesmo número, para agendamento da visita da equipe de servidores.

Art. 9º Aos aposentados e pensionistas que residam fora do Estado do Rio de Janeiro é assegurado o direito de realização da Prova de Vida através de vídeo chamada, devendo realizar a solicitação através do WhatsApp institucional.

Art. 10 A não realização da Prova de Vida acarretará o bloqueio do pagamento do benefício a partir do dia 01 de outubro de 2023 conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022.

Parágrafo único. Após regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista, o pagamento do benefício será liberado em até dois dias úteis.

Art. 11 Os aposentados e pensionistas, no ato de realização da Prova de Vida, deverão assinar Declaração de Ciência de que a partir do ano de 2024 a Prova de Vida será realizada através do aplicativo de celular “GovBR” e ocorrerá no seu mês de aniversário.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

